GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
Diretoria de Ensino - Região de Taubaté
Praça Oito de Maio, n.º 28, Centro - Taubaté - SP - CEP: 12.020-260 - Tel.: 12-3625-0710 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

CIRCULAR ESE/TAU Nº 104, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto/Tema: Autorização para Lecionar
Público-Alvo: Escolas Particulares

Prezado (a) Diretor (a) de Escola,

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo **Decreto 64.187/2019**, por meio da Comissão responsável pelos Cursos Técnicos, encaminha as orientações sobre o processo de Autorização para Lecionar.

O documento tem por objetivo auxiliar a escola na instrução do expediente relativo ao tema, o qual deve ser feito pela unidade escolar que não contar com professor devidamente habilitado para lecionar nos cursos técnicos de Nível Médio.

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PARA LECIONAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Para lecionar nos cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos iniciais e finais), Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio) nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, os docentes deverão apresentar **formação** nos termos do **artigo 62 da Lei nº 9.394/1996** (LDBEN), que assim se expressa:

> **Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em **curso de licenciatura plena**, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017). (g.n.)

Além da previsão legal supra, também deverão apresentar formação nos termos da **Indicação CEE nº 157/2016**, a qual traz "**Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica".**

A Indicação encontra-se dividida em três partes:

A - **Docentes Portadores de Curso Superior, licenciatura de graduação**, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para provimento de cargo público.

B - **Docentes Portadores de Licenciatura poderão ser autorizados a lecionar outras disciplinas que pertençam à mesma área de sua formação**, embora não sejam específicas do curso, comprovada a **carga horária mínima de 160 horas na disciplina** pretendida em seu currículo; alunos de último ano de Licenciatura, que também apresentem a **carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar**,

poderão ser autorizados a lecionar, **comprovada a carência de professores habilitados em disciplinas específicas.**

C - Portadores de Diploma de Bacharelado, ou Portadores de Diploma de Tecnólogo que apresentem no Currículo do curso **carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida**, nelas incluídas as horas de formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades (Parecer 375/2012), que **estão também autorizados a lecionar**, persistindo a carência de candidatos habilitados.

CLIQUE AQUI E ACESSE A INDICAÇÃO CEE Nº 157/2016

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PARA LECIONAR NOS CURSOS TÉCNICOS

Para lecionar nos cursos da **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, os docentes deverão apresentar formação nos termos da **Deliberação CEE nº 162/2018**, a qual *Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, conforme disposto no artigo 12, que assim se expressa:

> Artigo 12 - Estão **habilitados para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio** em componentes curriculares dos itinerários de formação técnica, os profissionais na seguinte ordem de prioridade:
>
> I – Licenciados na área ou componente curricular/disciplina do Curso;
>
> II – Graduados na área do Curso/Disciplina, não licenciados, portadores de certificados de formação pedagógica obtidos em Cursos de Especialização, com no mínimo 120h de formação pedagógica;
>
> III – Graduados no componente curricular/disciplina, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos de formação pedagógica;
>
> IV – Graduados no componente curricular/disciplina ou na área do curso.

CLIQUE AQUI E ACESSE A DELIBERAÇÃO CEE Nº 162/2018 E INDICAÇÃO CEE Nº 169/2018

Caso os docentes não apresentem umas das formações acima citadas, deverão solicitar autorização ao órgão competente (Diretoria de Ensino) para poderem lecionar. O **processo de autorização para lecionar**, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, regula-se pela **Deliberação CEE 162/2018** (Educação Profissional Técnica de Nível Médio) que, em seu artigo 13, assim se expressa:

Praça Oito de Maio, n.º 28, Centro - Taubaté - SP - CEP: 12.020-260 - Tel.: 12-3625-0710 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br

Art. 13 - Na ausência de docentes habilitados para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão ser autorizados, pelo respectivo órgão supervisor, profissionais na seguinte ordem preferencial:

I – Portador de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou na área do componente curricular do Curso;

II – Profissionais com notório saber reconhecido pelo Sistema de Ensino nos termos do Inciso IV do artigo 61 da LDB**;**

III – Graduado em Curso Superior de outra área, com no mínimo 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;

IV – Graduado em outros Cursos Superiores, com cinco anos de experiência profissional na área do componente curricular;

V – Curso superior incompleto, desde que tenha cursado, no mínimo 160 horas no componente curricular ou componente curricular afim;

VI – Técnico de Nível Médio correspondente à Habilitação que irá lecionar, com comprovada
experiência profissional na área.

PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE

O Professor é o requerente e o responsável pela juntada de todos os documentos solicitados que deverão ser apresentados na escola contratante e encaminhados, pela escola, para a Diretoria de Ensino, para apreciação e competente autorização. Caso o Professor lecione em duas ou mais escolas deverão ser encaminhados em expedientes distintos. Caso o docente lecione mais de uma disciplina em uma mesma escola, o pedido deverá ser formalizado num único expediente.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os documentos abaixo relacionados deverão compor o expediente na seguinte ordem:
1- **Requerimento do professor** dirigido ao Dirigente Regional de Ensino (**CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO DO DOCUMENTO**);

2- **Informação do Diretor de Escola** (**CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO DO DOCUMENTO**);

3- **Cópias digitalizadas dos documentos** pessoais e acadêmicos do professor, conforme sequência abaixo:

- Cópia digitalizada do RG e do CPF do professor;
- Cópia digitalizada do Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa;
- Cópia digitalizada do Certificado de Reservista (para sexo masculino);

- Cópia digitalizada do Diploma e Histórico Escolar do curso de licenciatura ou de nível superior com carga horária ou;
- Cópia digitalizada do Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar com carga horária;
- Cópia digitalizada do Atestado de matrícula em curso Superior, com registro do horário frequentado pelo interessado;
- Cópia digitalizada do Histórico Escolar com carga horária das séries já cursadas;

5- **Horário do Professor na Unidade Escolar** (**CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO DO DOCUMENTO**);

6- **Autorização para lecionar** (**CLIQUE AQUI E ACESSE O MODELO DO DOCUMENTO**);

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. **Requerimento do Candidato**: deve ser preenchido em folha sulfite **SEM O TIMBRE**, pois é documento particular do candidato;

2. **Declaração do Diretor da Escola**: colocar o timbre da unidade escolar, com cabeçalho e logotipo. A direção irá descrever os componentes que o docente irá lecionar na unidade escolar;

3. **Quadro de Aulas do Candidato**: Serão preenchidos os componentes curriculares ministrados pelo professor, o período que ele leciona, e as aulas como no exemplo: Segunda-feira: 1ª aula – Téc. de Enfermagem – 1ª série A...

4. **Autorização para Lecionar**: A escola preencherá o campo Ano Letivo (o número de autorização será preenchido pela Diretoria de Ensino – deixar o campo em branco). Os demais campos serão preenchidos pela escola até o carimbo e assinatura do Diretor.

Cumpre-nos ressaltar que compete à direção das escolas que oferecem a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** sempre **orientar os docentes** que atuam na unidade escolar para **complementarem seus estudos** visando **obter a habilitação**, conforme disposto no **artigo 12 da Deliberação CEE nº 162**/2018.

Em caso de dúvidas, favor contatar o Supervisor de Ensino responsável pela unidade escolar ou a Comissão de Cursos Técnicos da Diretoria de Ensino.

Cordialmente,

Mauricio Menino Macedo
RG: 24.558.579-5
Supervisor de Ensino
Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino - Região de Taubaté

Marco Polo Barestrero
RG: 12.355.890
Dirigente Regional de Ensino
Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino - Região de Taubaté